



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

01

Da: Secretária Administrativa

Para: Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Para o andamento das atividades deste Legislativo, faz-se necessária a qualificação dos seguintes vereadores: **Paulo Sergio Costa de Souza, Ledemilson Carlos de Moraes e Sidinei Róbis de Oliveira**, através de treinamento em curso denominado, "Gestão de Patrimônio: Bens Móveis e Imóveis", que será realizado nos dias 01, 02 e 03 de julho na Cidade de Curitiba, PR, pela ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ.

Solicita-se, portanto a autorização de Vossa Excelência para dar início aos procedimentos normais, com a finalidade de contratação posterior, tudo em conformidade com os ditames legais pertinentes ao caso.

Rafaela Dutra Neves da Silva  
Secretária Administrativa



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ.**

**Paulo Sergio Costa de Souza**, vereador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

REQUERER minha inscrição no Curso “Gestão de Patrimônio: Bens Móveis e Imóveis”, que será realizado nos dias 01, 02 e 03 de julho na Cidade de Curitiba, PR, oferecido pela ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ, documento em anexo.

Requer ainda a concessão de diárias e transporte para realização do referido curso.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Ibaity, 29 de junho de 2015.

  
**Paulo Sergio Costa de Souza**  
Vereador



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ.**

**Ledemilson Carlos de Moraes**, vereador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

REQUERER minha inscrição no Curso “Gestão de Patrimônio: Bens Móveis e Imóveis”, que será realizado nos dias 01, 02 e 03 de julho na Cidade de Curitiba, PR, oferecido pela ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ, documento em anexo.

Requer ainda a concessão de diárias e transporte para realização do referido curso.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Ibaity, 29 de junho de 2015.

**Ledemilson Carlos de Moraes**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

---

04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ.**

**Sidinei Róbis de Oliveira**, vereador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

REQUERER minha inscrição no Curso “Gestão de Patrimônio: Bens Móveis e Imóveis”, que será realizado nos dias 01, 02 e 03 de julho na Cidade de Curitiba, PR, oferecido pela ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ, documento em anexo.

Requer ainda a concessão de diárias e transporte para realização do referido curso.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Ibaíti, 29 de junho de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

---

05  
/

AUTORIZAÇÃO

Diante da exposição dos motivos e atendendo a necessidade para andamento das atividades deste legislativo **AUTORIZO** a Secretária Administrativa a proceder com os tramites legais para Treinamento do vereador com observância dos dispostos legais e em especial a Lei 8.666/93.

Ibaiti, 29 de junho de 2015

  
Sidinei Róbis de Oliveira  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

---

06  
7

Ibaiti, 29 de junho de 2015.

Da: Secretária Administrativa

Para: Presidente da Câmara

Mediante a autorização do Presidente, encaminho o orçamento apresentado pela Empresa: ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ e suas documentações de regularidade social, certidão do INSS, FGTS, CNDT, Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e informando que as mesmas encontram-se em situação regular.

Rafaela Dutra Neves da Silva  
Secretária Administrativa



ACAMPAR NOTÍCIAS SERVIÇOS CURSOS E EVENTOS ESCOLA DO LEGISLATIVO FOTOS TRANSPARÊNCIA CONTATO

Pesquisar...

## 01JUL2015 - Gestão de Patrimônio: bens móveis e imóveis



GESTÃO DE PATRIMÔNIO:

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Dias 01, 02 e 03 de JULHO de 2015

(Quarta, quinta-feira e sexta-feira)

CURITIBA-PR

**INSCREVA-SE**

### PÚBLICO-ALVO

Principal: Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores, Vereadoras, Servidores Públicos, Contadores, Controladores e Prefeito(a)s.

### HORÁRIOS

QUARTA-FEIRA, 01 de JULHO de 2015

Das 15h00 às 17h00: Início

QUINTA-FEIRA, 02 de JULHO de 2015

Das 9h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00: Aula

SEXTA-FEIRA, 03 de JULHO de 2015

Das 9h00 às 12h00: Aula

### LOCAL

FACULDADES FACEL – CURITIBA- PR



SAIBA COMO PARTICIPAR

**ACAMPAR**

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Duque de Caxias, 163  
São Francisco, Curitiba - PR - 80510-200

SEDE DO VEREADOR: Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742  
São Francisco, Curitiba - PR - 80510-040  
Fone: (41) 3323-1534 - Fax: (41) 3322-4817

ESTATUTO da



Powered by WP Bannerize

Av. Vicente Machado, 156 – Centro.

08  
7**GRADE**

- PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA GESTÃO PATRIMONIAL;
- ALGUMAS DEFINIÇÕES;
- O QUÊ É A GESTÃO PATRIMONIAL?
- O GESTOR PATRIMONIAL;
- BENS PERMANENTES;
- A AQUISIÇÃO DE UM BEM PERMANENTE;
- ACEITAÇÃO DE UM BEM PERMANENTE;
- RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO;
- A CLASSIFICAÇÃO DO BEM PERMANENTE;
- CODIFICAÇÃO E CATALOGAÇÃO;
- REGISTRO, TOMBAMENTO E INCORPORAÇÃO DE UM BEM PERMANENTE;
- INCORPORAÇÃO;
- DUAS PERGUNTINHAS IMPORTANTES...;
- O TERMO DE RESPONSABILIDADE;
- A RESPONSABILIDADE DO SIGNATÁRIO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE.
- DA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO;
- RETIRADA DE BEM PARA CONserto;
- MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE BENS;
- LEVANTAMENTO FÍSICO DE BENS;
- O INVENTÁRIO DE BENS;
- INVENTÁRIO FÍSICO;
- O CONTROLE DOS VEÍCULOS;
- ALIENAÇÃO, DESFAZIMENTO E RENÚNCIA;
- DOAÇÃO DE BENS;
- BAIXA PATRIMONIAL DE UM BEM;
- PROCEDIMENTO PARA LEILÃO;
- SUGESTÕES DE ETIQUETAMENTO;
- AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL;
- IRREGULARIDADES NA GESTÃO PATRIMONIAL;
- DESAPARECIMENTO BENS;
- A RESPONSABILIDADE POR DANOS.
- LEI 4.717/65 (AÇÃO POPULAR);
- . NOÇÕES,
- . NATUREZA JURIDICA,
- . OBJETO,
- . FINALIDADE,
- . CABIMENTO,
- . NÃO CABIMENTO,
- . LEGITIMAÇÃO ATIVA,
- . LEGITIMAÇÃO PASSIVA,
- . PROCEDIMENTOS,
- . COMPETENCIA JULGADORA OU DE JULGAR,
- DEBATES SOBRE OS TEMAS ABORDADOS RELACIONADOS A Lei 4.717/65, LC101/00 , CF/88 art.182, lei 4320/64 Portaria Interministerial n. 163 de 04.05.2001 – STN , Instrução Normativa n. 89/2013 – TCE/PR , SRF n. 162 de 31 de dez. de 1998 , SRF n. 130, de 10 de nov. de 1999 . Resoluções CFC n.1.129/08 CFC n. 1.136/08 e CFC n. 1.137/08 . Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1.990. Instrução



09  
7**PALESTRANTE**

ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA

Empresário, vereador no 3º mandato na cidade de Jataizinho-PR. Foi Primeiro Secretário por duas vezes, presidiu diversas Comissões do legislativo do município, como as Comissões de Justiça e Finanças e Orçamento. Atual Presidente daquela Casa de Leis. Graduado em Direito pela UNIFIL da cidade de Londrina-PR. Orador, palestrante e mestre de cerimônias, com atuação também nas áreas de motivação, humanização no serviço público, valorização do ser, resgate de valores e relacionamento interpessoal.

**INSCRIÇÕES**

As inscrições devem ser realizadas no site da ACAMPAR, em: [www.acampar.org.br](http://www.acampar.org.br)

**INSCREVA-SE**

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante de por fax (41) 3322-4817, com o nome do(s) participante(s) em anexo.

**Investimento:**

- Inscrição única: R\$ 590,00
- Duas inscrições: R\$ 540,00 (por participante)
- Três inscrições: R\$ 510,00 (por participante)
- Quatro ou mais inscrições: R\$ 490,00 (por participante)

O valor das inscrições inclui: apostilas, coffee break e certificados.

Maiores informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS E VEREADORES DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.

[Seja um associado](#)   [HOTÉIS](#)   [Artigos](#)   [Endereços Câmaras](#)   [Certidões Negativas](#)   [Associações Regionais](#)

ACAMPAR - Rua Duque de Caxias, 163 - São Francisco - Curitiba-PR. CEP: 80.510-200. Tel: (41) 3323-1534 e FAX: (41) 3322-4817



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES  
PUBLICOS DO PARANA**

**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8**

**ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO,  
CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 135891/2015

EMITIDA EM: 01/06/2015

VÁLIDA ATÉ: 28/09/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 299A.6DAD.F536.4CDC-0.9FD1.6052.9104.C23A-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

11  
7

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013250469-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/09/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

22  
4

IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81398232/0001-41  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Nome Fantasia:** ACAMPAR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/05/2015 a 20/06/2015

**Certificação Número:** 2015052203383512491986

Informação obtida em 01/06/2015, às 10:39:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

13  
8



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**  
**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:25:30 do dia 30/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2015.

Código de controle da certidão: **A8A8.A130.9124.3206**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 81.398.232/0001-41  
Certidão nº: 77564581/2015  
Expedição: 26/01/2015, às 15:06:02  
Validade: 24/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

15  
4

**ESTATUTO DA ACAMPAR**  
**ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO**  
**PARANÁ\***

(\* Denominação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.)

**TITULO I**  
**DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, atual denominação da União dos Vereadores do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que adotará a sigla ACAMPAR, com sede e foro jurídico na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, São Francisco, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

\* Artigo com redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

Art. 2º - A ACAMPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

I - a propagação da idéia e doutrina municipalista;

II - a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;

III - a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;

IV - a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;

V - a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

\* Inciso VI com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

VI - a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

\* Inciso VI com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da ACAMPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica da ACAMPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 6º - A ACAMPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembléia Geral.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.



26  
4

Art. 7º - A ACAMPAR constitui-se no órgão máximo de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações de Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, e tem por objetivos:

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

I - defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados .

*\* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

II - estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

*\* Inciso II com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

III - realizar estudos de problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV - promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, seus demais associados, Assembléias Estaduais, Congresso Nacional, Executivos Municipais, Estaduais e Federal e as entidades Estaduais, bem como entidades e órgão legislativos internacionais;

*\* Inciso IV com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

V - difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI - lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII - demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII - Manter serviços de assistência jurídica e administrativa, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais que integram-se ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembléias Regionais;

IX - *\* Inciso IX suprimido pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

X - *\* Inciso X suprimido pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

XI - Cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associação congênere estaduais ou nacional e desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil - UVB;

XII - Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, instituindo-os e divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XIII - a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

*\* Inciso XIII com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

XIV - a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

*\* Inciso XIV com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

XV - Fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

*\* Inciso XV com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

**TITULO II  
CAPITULO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - O Sistema Diretivo da ACAMPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*



2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Regist. Titulos e Documentos  
Regist. Civ. e Reg. Jurídicas  
14 Mai 2009, 10h 30m Sala 50-  
de 1º andar - Câmara - Pr



JF

- I – Assembléia geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselhos Temáticos;
- V – Conselho Gestor;

2º OFÍCIO DE REGISTRO  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil do Poder Judiciário  
 Rua Mal. Octávio, 120 - São José  
 Curitiba - PR

\* Inciso V com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

Parágrafo Único– A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembléia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral:

I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da ACAMPAR;

\* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da ACAMPAR;

\* Inciso II com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

III - aprovar, anualmente, na assembléia ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

IV - deliberar sobre a exclusão de associados;

V – deliberar sobre a alteração estatutária;

VI – deliberar sobre a extinção da ACAMPAR.

\* Inciso VI com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembléia geral é órgão máximo de deliberação da ACAMPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do Sistema Diretivo.

\* Artigo 12 com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 13 - A Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembléias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º - Quadriannualmente, na Assembléia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da ACAMPAR.

*\* Parágrafo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 10/12/2010.*

§ 3º - Nas Assembléias Gerais é vedado o voto por procuração.

### CAPITULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente.
- II - 1º Vice-Presidente.
- III - 2º Vice-Presidente.
- IV - 3º Vice-Presidente.
- V - 1º Secretário.
- VI - 2º Secretário.
- VII - 3º Secretário.
- VIII - 1º Tesoureiro.
- IX - 2º Tesoureiro.
- X - 3º Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da diretoria executiva receberão diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da ACAMPAR, para a realização de tarefas afetas ao seus objetivos estatutários.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

I - conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II - administrar os bens da ACAMPAR e zelar pelos seus interesses;

*\* Inciso II com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

III - executar ações de defesa e promoção da vereança;

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V - elaborar Projeto de Regimento Interno da ACAMPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

*\* Inciso V com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

VI - elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

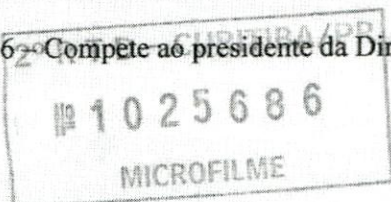
VII - instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII - executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX - acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da ACAMPAR.

*\* Inciso IX com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 16 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
registro de títulos e documentos  
registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar Teodoro, 500 - Sala 501  
Fone: (41) 3332-3333 - Curitiba - PR

I – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II – representar a ACAMPAR, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

*\* Inciso II com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

III – autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V - contratar, em cargo de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da ACAMPAR ou relativos à tesouraria;

*\* Inciso VII com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

VIII – encaminhar à Assembléia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 30 de abril, a prestação de contas do exercício anterior.

X – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XII – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XIII – Assinar as correspondências expedidas pela ACAMPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

*\* Inciso XIII com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

XIV – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela ACAMPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

*\* Inciso com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

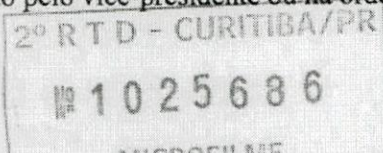
XVI - Nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a ACAMPAR no período de Desincompatibilidade, cujas funções também serão definidas na portaria;

*\* Inciso XVI com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

Parágrafo Único – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembléia ou outros eventos da ACAMPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo vice-presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.



89  
4

OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Trib. Orçamento  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 20 - Sala 50.  
Fone: (41) 333-5000 - Curitiba - PR

20

*\* Parágrafo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 18 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da ACAMPAR;

*\* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

II - receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da ACAMPAR e atas da Diretoria Executiva;

*\* Inciso II com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

III - ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembléia.

IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII - Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I - ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em Banco Autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da ACAMPAR;

*\* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - exercer a gestão financeira da ACAMPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

*\* Inciso III com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - Supervisionar as atividades da ACAMPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

*\* Inciso com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

VII - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a ACAMPAR;

*\* Inciso VIII com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.



21  
8

## CAPITULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da ACAMPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

I - Deliberar, a nível de primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da ACAMPAR;

*\* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

II - indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da ACAMPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

*\* Inciso II com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

III - propor à Assembléia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na ACAMPAR;

*\* Inciso IV com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

V - propor à Assembléia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI - deliberar sobre a mudança de sede.

VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da ACAMPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

*\* Inciso VII com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;

IX - aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da ACAMPAR, por proposta da Diretoria Executiva;

*\* Inciso IX com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembléia Geral.

XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;

XII - Indicar à Assembléia Geral a exclusão de associados

## CAPITULO V DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, serão eleitos para as seguintes áreas:

I - Conselho para Assuntos da Agricultura.

II - Conselho para Assuntos Sociais.

III - Conselho para Assuntos da Mulher.

IV - Conselho para Assuntos da Educação.

V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente.

VI - Conselho para Assuntos da Juventude.

VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano.

VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos.

IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio.

X - Conselho para assuntos do Interior.

XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal.

XII - Conselho para Assuntos de Transportes.

XIII - Conselho para Assuntos de Turismo.

XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Legislação de Títulos e Documentos  
Legislação de Resoluções e Decretos  
Legislação de Leis e Portarias  
Legislação de Atos Administrativos  
Legislação de Normas e Procedimentos  
Legislação de Resoluções e Decretos  
Legislação de Leis e Portarias  
Legislação de Atos Administrativos  
Legislação de Normas e Procedimentos

1025686  
MICROFILME

- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas.  
 XVI - Conselho para Assuntos Legislativos.  
 XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça.  
 XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania.  
 XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos.  
 XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária.  
 XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política.  
 XXII - Conselho para Assuntos de Saúde.  
 XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos

\* Inciso XXIII com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

- I - eleger os respectivos presidentes;  
 II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;  
 III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da ACAMPAR;  
 \* Inciso III com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.  
 IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;  
 V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

### TITULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadriannualmente, entre os dias 1º e 30 de junho, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da ACAMPAR.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 10/12/2010.

§ 1º - A divulgação das eleições citadas no caput deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência.

§ 2º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital, deverão ser protocolizadas junto à sede da ACAMPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da ACAMPAR, e o nome da chapa completa.

\* Parágrafo 2º com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

§ 3º - Serão indeferidas pelo Presidente da ACAMPAR, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

\* Parágrafo 3º com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

2º RTD - CURITIBA

1025636

OFICIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mar. Deodoro, 326 - Sala 504  
 Curitiba - PR - 81255-900

22  
7

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da ACAMPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, impedindo-se-lhe de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

*\* Parágrafo 4º com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 25 - A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da ACAMPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembléia Geral.

§ 2º - A cédula de votação conterà apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, ou ex-vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da diretoria executiva, deverá ser filiado a Acampar, no mínimo desde o ano anterior da eleição, e para participar dos conselhos deliberativos, deverá ser filiado no mínimo 180 dias antes das eleições.

*\* Artigo alterado com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

Parágrafo Único - Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que estiver quitado todas as suas contribuições, sem atrasos maiores que sessenta (60) dias.

*\* Parágrafo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 10/12/2010.*

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à ACAMPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato eventualmente em curso.

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

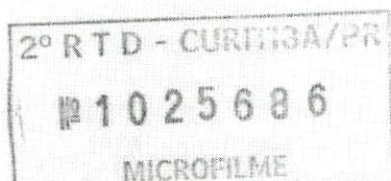
Art. 28 - O mandato dos membros do sistema Diretivo da ACAMPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida re-eleição.

*\* Artigo alterado com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 10/12/2010.*

Art. 29 - A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subseqüentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á no mês de agosto, imediatamente após as eleições respectivas, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da ACAMPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
registro de Tributos e Contribuintes  
registro em de. Registro de Tributos  
us. Mesa. Deodoro, 320 - 504  
no. 12.225.000 - Curitiba, PR

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na ACAMPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na ACAMPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade.

*\* Parágrafo único com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

#### TITULO IV DOS ASSOCIADOS DA ACAMPAR

Art. 32 – O quadro social da ACAMPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

I – associados fundadores;

II – associados efetivos;

III – associados beneméritos ou honorários;

IV – associados contribuintes;

V – as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.

VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

*\* Inciso VI com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

§ 1º - São obrigações dos Associados:

I – zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a ACAMPAR;

*\* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

II – participar nas atividades da entidade;

III – desempenhar funções eletivas ou delegadas;

IV – respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

V – agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

§ 2º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I - advertência;

II - suspensão;

III – exclusão.

Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da ACAMPAR.

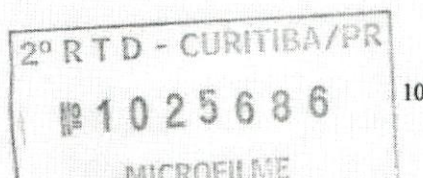
*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à ACAMPAR, bem como aqueles Vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem a condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.*

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo à Assembléia Geral deliberar sobre as faixas de valores.





§ 3º. O ex-vereador de que trata o "caput" deste artigo, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias com a ACAMPAR, poderá participar normalmente do processo eleitoral da entidade, na qualidade de eleitor e candidato a quaisquer dos cargos.

\* §3º com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012

Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a ACAMPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembléia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a ACAMPAR.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao "caput" do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, facultando-se-lhe o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, freqüência e participação nos eventos públicos, assembléias e reuniões.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012

Art. 37 – A filiação à ACAMPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

Parágrafo único – A Assembléia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à ACAMPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a ACAMPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 40– Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da ACAMPAR.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da ACAMPAR.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012.

### TITULO V DO PATRIMONIO E RENDAS DA ACAMPAR

Art. 42 – O patrimônio da ACAMPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios,

2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
registro de títulos e Documentos  
registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro 320 Sala 502  
Cidade de Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR  
# 1025686  
MICROFILME

rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais.

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 43 – Constitui rendas da ACAMPAR:

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

I – contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;

*\* Inciso I com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/04/2012*

II – subvenções ou doações;

III – saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;

IV – patrocínios;

V – outras receitas

## TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da ACAMPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 45 – Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da ACAMPAR é remunerado.

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Parágrafo único – Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da ACAMPAR, a serviço da entidade.

*\* Parágrafo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 46 – Não é permitido nos órgãos da ACAMPAR o voto por procuração.

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 47 – Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ACAMPAR.

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 48 – Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a ACAMPAR.

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 49 – É proibido nas reuniões, sessões ou assembleias da ACAMPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*

Art. 50 – A extinção da ACAMPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

*\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.*



OFÍCIO DE REGISTRO  
209 - Curitiba - PR  
Registre-se aqui os atos jurídicos  
de natureza pública - Sala 504

27

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da ACAMPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

\* Parágrafo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembléia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo quorum estabelecido no caput deste artigo.

Art. 51 - A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembléia.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 04/04/2012

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de cinco (5) dias, para o Conselho Deliberativo e de cinco (5) dias para a Assembléia Geral.

Art. 53 - O Controle Interno da ACAMPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010

Art. 54 - A ACAMPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

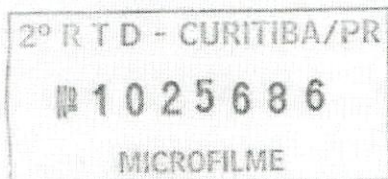
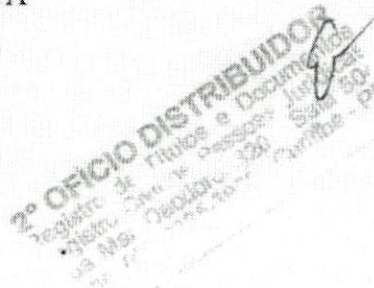
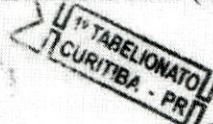
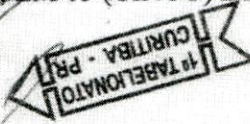
\* Artigo com a redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/04/2010.

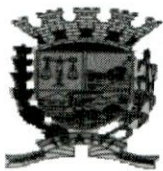
Art. 55 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, registrando-se o presente em Cartório.

ESTATUTO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITORIO DO SEBRAE, EM CURITIBA, EM 05 (CINCO) DE ABRIL DE 2012 (DOIS MIL E DOZE)

BENTO BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE DA ACAMPAR

SIDINEIA MARTINS  
ADVOGADA - OAB/PR 54.644





20  
7

De: PRESIDENTE DA CÂMARA

Para: SETOR CONTÁBIL E JURÍDICO

**Prezados Senhores,**

Considerando a necessidade de capacitação e treinamento de servidor e vereador desta Casa Legislativa, conforme declarado pela secretaria administrativa.

Considerando o orçamento e as documentações de regularidade social da empresa apresentados pela Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa, demonstrando o preço do objeto e regularidade da empresa.

Considerando que o valor ofertado foi de **R\$ 1.470,00** (mil quatrocentos e setenta reais), em atenção à abertura de processo de inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada em Treinamento e Capacitação voltados ao setor público, tendo em vista que o treinamento é de apenas 3 (três) dias, encaminho este aos respectivos setores, a fim de que seja informada:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (Divisão de Contabilidade);
2. A elaboração do parecer sobre a legalidade de procedimento de dispensa de inexigibilidade de Licitação.

Atenciosamente,

  
**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

### IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Senhor Presidente;

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, sobre o enfoque orçamentário/financeiro, para fins de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço do curso “GESTÃO DE PATRIMÔNIO: BENS MÓVEIS E IMÓVEIS”.

Informo que existe dotação no Orçamento deste Legislativo Municipal, (portanto guardando compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual) para o custeio das despesas advindas da respectiva prestação de serviço no exercício financeiro de 2015 na seguinte classificação contábil:

01.002.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Informo ainda que o valor disponível nesta dotação orçamentária nesta data é de R\$ 30.160,06 (Trinta mil, cento e sessenta reais e seis centavos), de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, *previstas* no programa de trabalho, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, e que do mesmo modo a Câmara Municipal de Ibaity possui recursos financeiros disponíveis em c/c 645-9 e c/p 645-1 em 29/06/2015, e previsões do duodécimo futuros, para pagamento da despesa.

A forma de pagamento da referida despesa será à vista, após o atestado do Recibo, via depósito bancário, da entidade promotora da capacitação.

Ibaity/Paraná, 29 de Junho de 2015.

*Carlos Eduardo de Oliveira*  
**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**  
CRC/PR - 053465/O-4



# Câmara Municipal de Ibaíti - 2015

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 29/06/2015

Página: 1

| Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F - PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) | Valor autorizado    | Valor atualizado    | Líquido empenhado | Saldo atual         |
|--|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| <b>01 LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>  | <b>2.050.000,00</b> | <b>2.050.000,00</b> | <b>699.854,30</b> | <b>1.350.145,70</b> |
| <b>001 CONST/MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>   | <b>500.000,00</b>   | <b>500.000,00</b>   | <b>0,00</b>       | <b>500.000,00</b>   |
| 01.031.0002.1001 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL   | 500.000,00          | 500.000,00          | 0,00              | 500.000,00          |
| 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  |                     |                     |                   |                     |
| 00010 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 500.000,00          | 500.000,00          | 0,00              | 500.000,00          |
| <b>002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>   | <b>1.550.000,00</b> | <b>1.550.000,00</b> | <b>699.854,30</b> | <b>850.145,70</b>   |
| 01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL   | 1.550.000,00        | 1.550.000,00        | 699.854,30        | 850.145,70          |
| 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |                     |                     |                   |                     |
| 00020 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 1.050.000,00        | 1.050.000,00        | 450.602,60        | 559.397,40          |
| 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |                     |                     |                   |                     |
| 00030 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 150.000,00          | 150.000,00          | 69.129,44         | 80.870,56           |
| 3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |                     |                     |                   |                     |
| 00040 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 70.000,00           | 70.000,00           | 26.801,76         | 43.198,24           |
| 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  |                     |                     |                   |                     |
| 00050 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 50.000,00           | 50.000,00           | 33.760,00         | 16.240,00           |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  |                     |                     |                   |                     |
| 00060 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 40.000,00           | 40.000,00           | 7.713,00          | 32.287,00           |
| 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO   |                     |                     |                   |                     |
| 00070 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 3.000,00            | 3.000,00            | 0,00              | 3.000,00            |
| 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |                     |                     |                   |                     |
| 00080 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 50.000,00           | 50.000,00           | 16.510,55         | 33.489,44           |
| 3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA   |                     |                     |                   |                     |
| 00090 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 5.000,00            | 5.000,00            | 0,00              | 5.000,00            |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |                     |                     |                   |                     |
| 00100 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 85.000,00           | 85.000,00           | 54.839,94         | 30.160,06           |
| 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS   |                     |                     |                   |                     |
| 00110 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 2.000,00            | 2.000,00            | 0,00              | 2.000,00            |
| 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   |                     |                     |                   |                     |
| 00120 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  | 45.000,00           | 45.000,00           | 497,00            | 44.503,00           |
| <b>Total Geral</b>   | <b>2.050.000,00</b> | <b>2.050.000,00</b> | <b>699.854,30</b> | <b>1.350.145,70</b> |

Critério de seleção:

Data do cálculo: 29/06/2015

Emitido por: Carlos Eduardo de Oliveira na versão: 5511 x

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

02/07/2015 10:39:41

30



31  
4

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 35/2015

Senhor Presidente da Câmara,

### 1. Relatório

Trata-se de pedido para análise jurídica com referência a contratação de empresa ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ, pela forma de inexigibilidade de licitação em face à inviabilidade de competição conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Com autorização do Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, um servidor efetivo foi designado a participar do Curso de Treinamento denominado “Gestão de Patrimônio: Bens Móveis e Imóveis”, que será realizado nos dias 01, 02 e 03 de julho na Cidade de Curitiba, PR,

### 2. Mérito – Curso de treinamento. Inexigibilidade

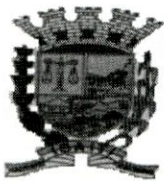
Como se sabe, a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art.25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Diz a Lei de Licitações que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

b



Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

O Superior Tribunal de Justiça, através do Ministro Herman Benjamin destacou a respeito:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviços técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (Resp nº 942.412/SP, 2ª T., Rel. Min. Herman Benjamin, J. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Diz a Lei de Licitações e Contratos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços profissionais especializados, entre outros, os trabalhos relativos a:

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Observe que o inciso VI é taxativo caracterizando o capacitação do agente público com um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

Diversos doutrinadores afirmam que a natureza singular a) experiência, b) domínio do assunto, c) didática, d) experiência e habilidade na condução de grupos, inclusive no que se refere à formação profissional e, e) capacidade de comunicação.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

A Advocacia Geral da União, em sua instrução Normativa nº 18 de 01.04.09, considerou que

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc.II, da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a





singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

A Administração possui margem de discricionariedade para escolher e a empresa que mais lhe parecer adequada. Contudo, ela tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Como já se disse, o servidor é efetivo e integra a Comissão permanente de material e patrimônio desta Casa Legislativa. O curso ora se pretende contratar foi o único a se apresentar dentro das características e das necessidades do Legislativo.

Assim, concluímos que a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos devem ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8.666/1993.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

Destaque-se, aqui a consideração a respeito do jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A dotação do tipo licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pag. 111.)

Quanto à contratação não existe nenhum óbice, sob o ponto de vista legal, pois o programa oferecendo se enquadra perfeitamente às necessidade do Poder Legislativo e, no momento, não existe nenhum outro curso similar a ser realizado em região próxima a Ibaiti e mesmo no Estado do Paraná, caracterizando, assim, a justificativa quanto a inexigibilidade em face das disposições legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

---

34  
f

Assim, manifestamo-nos pela procedência do pedido e pela legalidade da inexigibilidade de licitação nos termos do que dispõe o Art. 25 c/c o Art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

É o nosso parecer.

Ibaity, 29 de junho de 2015.

**CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES**  
**ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

---

35  
7

**DESPACHO**

Diante das informações fornecidas pela Assessoria Contábil e Jurídica, encaminho o presente procedimento à Comissão de Licitação desta Casa de Leis.

Ibaíti, 29 de junho de 2015.

  
**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

36  
9

## PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, para o processamento e julgamento das licitações a serem executadas pela Câmara Municipal de Ibaiti, durante o exercício de 2015, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Licitação será composta da seguinte forma:

Presidente: Ledemilson Carlos de Moraes  
Membros: Rafaela Dutra Neves da Silva  
Simone Aparecida Fernandes Schuenck  
Suplentes: Paulo Sérgio Costa de Souza  
Vera Lúcia Siqueira dos Santos

**Art. 3º.** O membro suplente será convocado pelo Presidente na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. (02.01.2015)

  
SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Fone: (43) 3546-1086 - Site: [www.camaraibaiti.com.br](http://www.camaraibaiti.com.br)  
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



# DIÁRIO OFICIAL

37  
/

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2015 | EDIÇÃO Nº 389 | IBAÍTI, sexta-feira, 02 de Janeiro de 2015

PÁGINA 1

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

#### RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, para o processamento e julgamento das licitações a serem executadas pela Câmara Municipal de Ibaíti, durante o exercício de 2015, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93.

t. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta da seguinte forma:

Presidente: Ledemilson Carlos de Moraes  
Membros: Rafaela Dutra Neves da Silva  
Simone Aparecida Fernandes Schuenck  
Suplentes: Paulo Sérgio Costa de Souza  
Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Art. 3º. O membro suplente será convocado pelo Presidente na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. (02.01.2015)

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Institui responsável pela aplicação da Resolução nº 007, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação na Câmara Municipal de Ibaíti.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 da Resolução nº 007, de 11 de dezembro de 2012.

#### RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Rafaela Dutra Neves da Silva responsável pelo monitoramento, implementação e aperfeiçoamento do acesso à informação na Câmara Municipal de Ibaíti assegurando o efetivo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 007, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (02.01.2015).

Publique-se e registre-se.

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inc. IV do art. 3º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear como Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Ibaíti, os seguintes servidores

Pregoeiro: Reginaldo Leopoldo Góis  
Equipe de Apoio: Rafaela Dutra Neves da Silva  
Simone Aparecida Fernandes Schuenck

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. (02.01.2015).

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I da Resolução nº 006, de 11 de dezembro de 2012.

#### RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Ibaíti, durante o exercício de 2015, com as atribuições conferidas pela Resolução nº 006, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Material e Patrimônio será composta da seguinte forma:

Presidente: Carlos Eduardo de Oliveira  
Membros: Simone Aparecida Fernandes Schuenck  
Rafaela Dutra Neves da Silva  
Suplente: Cristiane Vitorio Gonçalves

Art. 3º. O membro suplente será convocado pelo Presidente na ausência ou impedimento de algum membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.  
Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. (02.01.2015).

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI



# DIÁRIO OFICIAL

30  
7

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2015 | EDIÇÃO Nº 389 | IBAITI, sexta-feira, 02 de Janeiro de 2015

PÁGINA 2

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Ibaíti.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 da Lei Municipal nº 691 de 16 de janeiro de 2013 e considerando o que dispõe o §4º do artigo 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

#### RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para o controle e avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Ibaíti, durante o exercício de 2015, com as atribuições conferidas pela Lei nº 691, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta da seguinte forma:

Presidente: Cristiane Vitorio Gonçalves  
Membros: Dima de Fátima Barbosa Alves  
Paulo Sérgio Costa de Souza  
Suplentes: Ledemilson Carlos de Moraes  
Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Car  
ce

Art. 3º. Os membros suplentes serão convocados pelo Presidente na ausência ou impedimento de algum membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.  
Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (02.01.2015).

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, no uso das atribuições legais

#### RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a qual terá a função de receber, conferir, distribuir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibaíti:

| Função de Bens e Serviços                               | Lotação do Servidor | Nome do Servidor                    | RG          | CPF            |
|---|---------------------|-------------------------------------|-------------|----------------|
| Material de Expediente e Prestação de serviços em geral | Administração Geral | Rafaela Dutra Neves da Silva        | 8.054.250-0 | 046.761.749-00 |
| Material de Limpeza, Copa e Cozinha                     | Administração Geral | Terezinha Lúcia da Silva Sátiro     | 7.187.113-4 | 019.695.219-02 |
| Prestação de Serviços Telefônicos                       | Administração Geral | Rafaela Dutra Neves da Silva        | 8.054.250-0 | 046.761.749-00 |
| Prestação de Serviços - Informática e Som               | Administração Geral | Simone Aparecida Fernandes Schuenck | 7.987.315-2 | 039.067.049-98 |

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibaíti, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal, Setor Jurídico e Contábil de qualquer irregularidade, além de observar os preceitos da Recomendação Administrativa nº 001/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. (02.01.2015).

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Prefeitura Municipal de Ibaíti  
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diano@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



39  
P

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

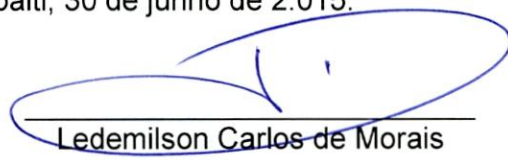
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR E VEREADOR DESTA CASA LEGISLATIVA.

**DECISÃO:**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ibaiti reuniu-se nesta data, e analisando o presente procedimento, quanto às suas características e valor máximo do objeto a ser adquirido, observando, ainda, o teor do parecer jurídico e contábil incluso, RECONHECE E DECIDE pela dispensa da licitação quanto ao objeto do procedimento, que é a contratação de empresa especializada capacitação e treinamento de servidor desta Casa Legislativa, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo, e em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal, autorizando a contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento de servidor, nos termos citados.

Ibaiti, 30 de junho de 2.015.

  
\_\_\_\_\_  
Ledemilson Carlos de Moraes

  
\_\_\_\_\_  
Rafaela Dutra Neves da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Simone Aparecida Fernandes Schuenck



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

40

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015**

**Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR E VEREADOR DESTA CASA LEGISLATIVA.

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 001/2015 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93, e em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 30 de junho de 2015.



**Sidinei Robis de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaity





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

41

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 004/2015

Contratante:  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Contratada:  
ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ

Objeto:

Valor:  
R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais)

Fundamento Legal:  
Art. 25, Inc. II, Art. 13, Inc. VI da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:  
3.390.39.00.00.

Ibaíti, 29 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
SIDINEI RÓBIS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015 – CONTRATO Nº 016/2015**

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, PARANÁ**, e a empresa: **ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ** objetivando a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para capacitação e treinamento de servidor, conforme especificações constantes no Objeto do processo de inexigibilidade de Licitação nº 002/15-CMI.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Ibaiti, sito à Rua Antonio de Moura Bueno, nº 485, CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01, representada pelo **Sr. Presidente da Câmara, Sidinei Robis de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.039.779-53 e portador da Cédula de Identidade nº 2.221.146-3 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba-PR, sito à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, através de seu representante legal, Sr. José Valmor Martins, inscrito no CPF/MF sob nº 197.963.749-00, houveram por bem celebrar o presente Contrato tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/15-CMI, com fundamentos no art. 25, II, e 13, VI da Lei nº. 8.666/93m conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento para os vereadores Sidinei Róbis de Oliveira, Ledemilson Carlos de Moraes e Paulo Sérgio Costa de Souza, referente ao curso "Gestão de Patrimônio: Bens Móveis e Imóveis", em Curitiba, cujas disposições e demais especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade nº 002/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de Execução**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "prestação de serviços".

**CLÁUSULA TERCEIRA: Valor contratual-**

Pela execução do objeto ora contratada, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais), por participante tratado na Cláusula Primeira;

**CLÁUSULA QUARTA: Condições de Pagamento-**

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ou recibo, junto com as Certidões Negativas de Débitos Dio INSS, Trabalhista e FGTS vigentes, bem como Certidão Conjunta de Débitos Federais.

B

**CLÁUSULA QUINTA: Recursos Financeiros-**

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária, nº 3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA SEXTA: Critério de Reajuste-**

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Direitos e Responsabilidades das Partes-**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Parágrafo Primeiro -** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar ao **CONTRATADO** condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo -** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar o objeto deste contrato da maneira solicitada pela contratante, ofertando o treinamento/aperfeiçoamento na data acordada, ministrando o conteúdo, concedendo os respectivos diplomas aos participantes;
- b) Em caso de não fechamento de turma, promover a devida devolução de valores eventualmente pagos ou, então, a critério da **CONTRATANTE**, reservar as respectivas vagas em outro curso de igual natureza, a ser realizado na mesma cidade.

**CLÁUSULA OITAVA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

**CLÁUSULA NONA: rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único -** O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Legislação Aplicável-**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Transmissão de Documentos-**

44

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Vigência-**

O presente contrato terá duração de até 30 (trinta)-dias da data de sua assinatura ou emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Dados do Contrato-**

Os dados do Contrato são decorrentes do processo de inexigibilidade nº 002/15-CMI.

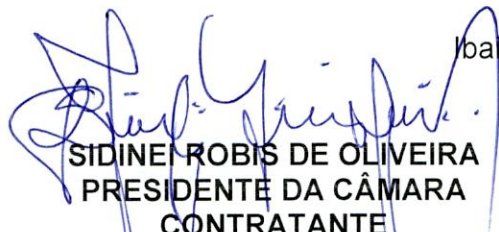
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Casos Omissos-**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro-**

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 01 de julho de 2015.

  
**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

  
**ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ**  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK  
CPF: 039.067.049-98

2)   
Nome: RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA  
CPF: 046.761.749-00

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2015

45  
4

**Contratante:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**Contratado:**  
ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARA DE VEREADORES DO PARANÁ –

**Objeto:**  
**CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR E VEREADOR NO CURSO:** “Gestão de Patrimônio: Bens Móveis e Imóveis”, que será realizado nos dias 01, 02 e 03 de julho na Cidade de Curitiba, PR.

**Valor total:**  
R\$ 1.470,00 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA).

**Fundamento:**  
Art. 25, inc. II, Art. 13, Inc. VI da Lei nº 8.666/93.

**Dotação orçamentaria:**  
3.3.90.39.00.00

Ibaiti, 01 de Julho de 2015



**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti-PR



# DIÁRIO OFICIAL

46  
F

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2015 | EDIÇÃO Nº 502 | IBAITI, Quarta-feira, 01 de Julho de 2015

PÁGINA 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3431/15 de 11/06/2015 e 3473/15 de 17/06/2015

### PREGÃO PRESENCIAL N. 017-2015.

Origem – Departamento de Licitações e Contratos – Pregoeiro e Equipe de Apoio.  
Recorrente – JMALUCCELLI EQUIPAMENTOS S/A  
Recorrida - SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
Assunto: Recurso Administrativo

### DECISÃO DO GESTOR

Acolho os termos do Parecer Jurídico chancelado pela Procuradoria Geral do Município, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos.

Decido acolher a manifestação do Sr. Pregoeiro Oficial do Município de Ibaíti para manter o conhecimento do recurso administrativo interposto Recorrente e no mérito, dar provimento, e acolher os termos do recurso administrativo interposto pela empresa JMALUCCELLI EQUIPAMENTOS S/A, reconsiderando a r. decisão adotada na Ata da Sessão datada de 09/06/2015, **para inabilitar a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, por deixar de atender a regra expressa indicada no item 08.01.03, letra "a" do edital e do art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, bem assim o artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos.

Ibaíti (PR), 30 de Junho de 2015.

ROBERTO REGAZZO  
Prefeito Municipal.

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2015

**Contratante:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**Contratado:**  
ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARA DE VEREADORES DO PARANÁ –

**Objeto:**  
**CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR E VEREADOR NO CURSO:** "Gestão de Patrimônio: Bens Móveis e Imóveis", que será realizado nos dias 01, 02 e 03 de julho na Cidade de Curitiba, PR.

**Valor total:**  
R\$ 1.470,00 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA).

**Fundamento:**  
Art. 25, inc. II, Art. 13, Inc. VI da Lei nº 8.666/93.

**Dotação orçamentaria:**  
3.3.90.39.00.00

Ibaíti, 01 de Julho de 2015

**SIDINEI RÓBIS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti-PR

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR E VEREADOR DESTA CASA LEGISLATIVA**

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 001/2015 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa de inexigibilidade de licitação bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 01 de Julho de 2015.

**Sidinei Robis de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 023, DE 30 DE JUNHO DE 2015

**Prorroga prazo de atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 31 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO**, a aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa, na sessão ordinária realizada no dia 30.06.2015, do requerimento protocolizado sob o nº 781, de 29.06.2015 pela Comissão Parlamentar de Inquérito, referente prorrogação do prazo das atividades da Comissão instaurada através da Portaria nº 018, de 07 de abril de 2015, da Câmara Municipal de Ibaíti, publicada no Diário Eletrônico do Município, Edição nº 450, em data de 09.04.2015.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar prazo de trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, instaurada para apurar e investigar eventuais irregularidades e ilegalidade em contratações de serviços de pavimentação e obras públicas derivadas dos procedimentos licitatórios – tomada de preços (TP): TP Nº 004/2012 – PMI; TP Nº 007/2012 – PMI; TP Nº 009/2012-PMI; TP Nº 010/2012 – PMI; TP Nº 013/2012 – PMI; TP Nº 016/2012 – PMI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (30/06/2015).

**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI PREFEITURA  
MUNICIPAL:7700806  
8000141

Assinado de forma digital por IBAITI PREFEITURA MUNICIPAL:77008068000141  
DN: c=BR, st=PR, l=IBAITI, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA, cn=IBAITI PREFEITURA MUNICIPAL:77008068000141  
Dados: 2015.07.01 22:54:51 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Ibaíti**

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

47  
7

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR E VEREADOR DESTA CASA LEGISLATIVA**

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 001/2015 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa de inexigibilidade de licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 01 de Julho de 2015.

**Sidinei Robis de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti**

40  
♀[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

|   |  |
|---|--|
| Entidade Executora                      | CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI   |
| Ano*                                    | 2015   |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*  | 4  |
| Modalidade*                             | Processo Inexigibilidade   |
| Número edital/processo*                 | 4  |
| Descrição Resumida do Objeto*           | Contratação de empresa especializada capacitação e treinamento de servidor vereador desta Casa Legislativa |
| Dotação Orçamentária*                   | 0101002010310001203390390000   |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 1.470,00   |
| Data Publicação Termo ratificação       | 01/07/2015   |
| Data Cancelamento                       |  |

CPF: 87903890930 ([Logout](#))